



JG4

CONTRATO N.º AN/E+EF/1549/2018

“Aquisição de serviços de Auditoria Interna para a AN ERASMUS+ EF”

Entre:

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, doravante também designada por **AN ERASMUS+ EF**, com sede na Praça de Alvalade n.º 11, 7.º, 1749 – 070 Lisboa, número de identificação fiscal 901 148 644, neste ato representada pela Diretora, **Maria Joana Cília de Mira Godinho**, nomeada pelo Despacho n.º 1515/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de fevereiro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014 de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, de 09 de abril e pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ainda ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante.

E

Luís Miguel Alves de Sousa, titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], Revisor Oficial de Contas titular da cédula profissional n.º [REDACTED], inscrito no Instituto Português de Auditoria Interna com o n.º [REDACTED], adiante abreviadamente designado como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação através do despacho da Diretora da AN ERASMUS+ EF de 24.01.2019, referente ao procedimento n.º AN/E+EF/1549/2018 e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato;

- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AN ERASMUS+ EF para o ano de 2019 a satisfazer pela classificação económica 01020220E0.00, cabimento n.º DICA1/21/D02/10.021 e compromisso n.º D2CO1/53/D03/10.104.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de auditoria interna para a AN ERASMUS+ EF, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação de serviços de auditoria interna pelo Segundo Outorgante a favor do Primeiro Outorgante.
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato devem cumprir as especificações técnicas inerentes à Área de Auditoria Interna do Primeiro Outorgante, e no cumprimento do Guia das Agências Erasmus+, nomeadamente, nos seguintes domínios:
 - a) Verificar se a Agência Nacional cumpre a missão e atinge os objetivos do Programa em Portugal;
 - b) Auditar os resultados reportados do Programa em Portugal;
 - c) Obter evidência de boa aplicação dos dinheiros públicos nacionais e comunitários do Programa;
 - d) Identificar e contribuir para prevenir e mitigar riscos em que o Programa e a Agência possam incorrer;
 - e) Apresentar propostas de melhoria de desempenho do Programa e de funcionamento da Agência Nacional, nomeadamente em relação a observações anteriores de auditorias externas;
 - f) Apoiar a Direção a cumprir os seus objetivos, avaliar e fazer recomendações para a melhoria da eficácia da governança e dos processos de monitorização e gestão de risco.

3. O Segundo Outorgante estabelecerá um Plano de Trabalho plurianual, baseado numa avaliação dos riscos das atividades da Agência Nacional, tendo em conta os resultados das auditorias e controlos internos e externos anteriores.
4. O Segundo Outorgante será responsável pelas seguintes tarefas:
 - a) Avaliação do desempenho das áreas funcionais da Agência Nacional: Gestão, Setores Técnicos, Setor Financeiro, Monitorização e Avaliação, Comunicação e Imagem, Europass, TIC e Recursos Humanos;
 - b) Análise dos pontos fortes e fracos do desempenho da Agência Nacional, e oportunidades e riscos que se apresentam ao Programa Erasmus+ em Portugal;
 - c) Verificação do cumprimento dos regulamentos e orientações nacionais e comunitárias relevantes para a gestão do Programa Erasmus+;
 - d) Avaliação dos processos de gestão da qualidade – se estão estabelecidos, implementados e mantidos com eficácia e eficiência;
 - e) Manutenção do registo de recomendações de auditorias anteriores e avaliação semestral do seu cumprimento;
 - f) Identificação, seguimento e resolução de incumprimentos, irregularidades e fraudes ou tentativas de fraudes;
 - g) Criação, atualização e controlo de informação documental (Manual de Procedimentos, modelos de documentos, etc.);
 - h) Relatórios de Auditoria Interna para a Direção, incluindo:
 - a. Relatório mensal com apreciação pormenorizada do funcionamento geral da Agência Nacional e dos aspetos-chave das suas operações;
 - b. Relatórios semestrais, em março e em outubro, com avaliação da resposta da Agência Nacional a observações de auditorias externas anteriores; e recomendações sobre o que deverá ser feito para prevenir futuras observações.

4

CLÁUSULA 2.^a

(Prazo de execução)

1. O contrato é válido de janeiro a 31 de dezembro de 2019.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

(Local e condições)

1. A prestação dos serviços decorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na Praça de Alvalade, n.º 11, em Lisboa.
2. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de funcionamento do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante dedicará à prestação de serviços uma média mensal de oitenta (80) horas.
4. A atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante será efetuada com independência e autonomia técnica, não se encontrando sujeito aos poderes disciplinares ou hierárquicos do Primeiro Outorgante.
5. No caso de mudança de instalações o Segundo Outorgante será devidamente notificado do novo local e data a partir da qual os serviços serão prestados na nova morada.
6. Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer a nível de responsabilidade pela gestão financeira serão comunicadas ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor líquido de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal atualmente em vigor, no valor de **€ 6.900,00 (seis mil e novecentos euros)**, perfazendo a quantia total de **€ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos euros)**.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, sem

limitar, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8 da presente cláusula.

3. A importância referida no número 1 será liquidada em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)** cada, acrescidas do valor do IVA aplicável, mediante a prévia apresentação das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
4. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
5. As faturas deverão incluir os seguintes elementos:
 - Identificação do número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Emissão em nome de AN ERASMUS+ EF, com NIPC: 901 148 644, e sede na Praça de Alvalade, n.º 11, 7.º Piso, 1749-070 Lisboa;
 - NIB/IBAN para efeitos de transferência bancária.
6. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outra(s) em sua substituição, devidamente corrigida(s).
7. Desde que previamente autorizadas todas as despesas efetuadas, e devidamente comprovadas, ligadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, ficarão a cargo do Primeiro Outorgante.
8. No caso de ser necessário efetuar deslocações por parte do Segundo Outorgante em serviço do Primeiro Outorgante, serão pagas ajudas de custo nos mesmos termos que aos restantes colaboradores do Primeiro Outorgante, desde que previamente autorizada a deslocação e as suas despesas inerentes.

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações principais do Primeiro Outorgante)

1. Colaborar com o Segundo Outorgante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.
2. Assegurar, gratuitamente, a disponibilização e utilização de um local, bem como de todos os meios informáticos e de material administrativo necessários para a execução dos serviços contratados.
3. Pagar o valor do contratado, nos prazos acordados

CLÁUSULA 6.ª

(Obrigações principais do Segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrerão para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

1. Executar a prestação de serviços ao Primeiro Outorgante, em conformidade com os termos, as condições, os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente contrato e demais documentos contratuais;
2. Dar satisfação às solicitações que lhe forem feitas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas, quando, objetivamente, viável;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executada a prestação de serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
4. Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do mesmo;
5. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;



7. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento pelo Segundo Outorgante dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, o Primeiro Outorgante notificará, por escrito, o Segundo Outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o Primeiro Outorgante poderá então resolver o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

CLÁUSULA 8.ª

(Prevalência)

- I. Fazem parte integrante do contrato:
 - I. O Caderno de Encargos;
 - II. A proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, conforme o disposto no art.º 96º/5 do CCP, na sua versão atual.

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do contrato)

O Primeiro Outorgante designa a Coordenadora Financeira Dra. Liliana Bento, gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Contactos:	Liliana Bento, email: [REDACTED] Telefone [REDACTED]
------------	--



CLÁUSULA 10.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª

(Legislação aplicável)

1. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo quanto for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

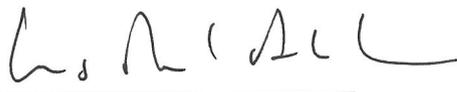
Lisboa, 28 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante



Joana Mira Godinho
Agência Nacional Erasmus+
Educação e Formação

O Segundo Outorgante


Luís Alves de Sousa

Declaração

1 – Luis Miguel Alves de Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 10285251, residente na Av. da Igreja, n.º6 2-º Esq, Lisboa, adjudicatário no procedimento AN/E+EF/1549/2018, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 28 de janeiro de 2019.

